

## **AVISO:**

### **PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO ENSINO SECUNDÁRIO**

**Despacho Normativo n.º10-B/2021, de 14 de abril. Procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º5/2020, de 21 de abril. Republica, em anexo, o Despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril.**

#### **Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário**

1 — No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.<sup>a</sup> Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.<sup>a</sup> Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

3.<sup>a</sup> Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

4.<sup>a</sup> Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.<sup>a</sup> Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;

6.<sup>a</sup> Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

7.<sup>a</sup> Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;

8.<sup>a</sup> Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

2 — Após aplicação do disposto no número anterior poderão ser consideradas outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino com vista ao preenchimento das vagas existentes.

### **Artigos 141º e 142º do Regulamento Interno da Escola Secundária de Avelar Brotero 2021/2025**

## **Secção 3 - Critérios de formação de turmas**

### **Artigo 141.º - Critérios de seleção dos/as alunos/as e constituição de turmas da escola**

1. Será aplicado o Despacho Normativo sobre matrículas e demais legislação em vigor.
2. Define-se como área de influência do estabelecimento de educação e de ensino o concelho de Coimbra.
3. A comprovação da residência ou da pertença ao mesmo agregado familiar é feita por documento extraído do portal das finanças.
4. A comprovação do desenvolvimento da atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino é feita mediante a apresentação de declaração da entidade patronal.
5. Em caso de empate, define-se a idade como fator de decisão, dando-se prioridade aos/as alunos/as mais novos/as.